# ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
13 de Julho de 1971 *

No processo 8/71,

**Deutscher Komponistenverband eV**

contra

**Comissão das Comunidades Europeias**

*Objecto:*

Acção por omissão, nos termos do artigo 175.° do Tratado CEE, destinada a obter a declaração de que a Comissão não cumpriu a obrigação de proceder à audição da Deutscher Komponistenverband eV, na sua qualidade de pessoa colectiva titular de um interesse legítimo no processo iniciado nos termos dos artigos 85.° e 86.° do Tratado CEE contra a Gesellschaft für musikalische Aufführungs- und mechanische Vervielfältigungsrechte (GEMA).

*Decisão:*

**O recurso é julgado inadmissível.**

* Língua do processo: alemão.